

PROCESSO Nº 1210/18

PROTOCOLO Nº 15.186.917-3

DATA: 07/05/18

PARECER CEE/CEIF Nº 11/19

APROVADO EM 19/02/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ISAAC NEWTON – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação de reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1878/18 – Sued/Seed, de 19/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse da Escola Isaac Newton – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Almirante Tamandaré, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 92 e 168)

Esta Escola localiza-se à Rua Frei Jacinto Govaski, nº 707, município de Almirante Tamandaré. É mantida pela União Missionária Sul Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia – Movimento de Reforma e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4687/18, de 04/10/18, pelo prazo de cinco anos, de 10/05/18 a 10/05/23. (fl. 162)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio das Resoluções Secretariais nº 3993/04, de 06/12/04; nº 2825/08 de 30/06/08 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3752/08, de 15/08/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 496/14, de 23/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 232/13, de 05/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 15/08/13 a 15/08/18. (fl. 96)

PROCESSO Nº 1210/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 447/18, de 04/07/18, do NRE da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 18/07/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias ao funcionamento do curso. (fls. 126 e 137).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer CEF/Seed nº 4146/18, de 14/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 165 e 166)

Ao processo foram apresentadas a justificativa da Direção para o atraso no pedido de renovação do reconhecimento do curso, a Licença Sanitária e o Certificado do Corpo de Bombeiros atualizados, o quadro de alunos da Avaliação Interna, às fls. 169 a 175.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) Infraestrutura física e administrativa: funciona em prédio próprio, as condições de acesso são boas. A Escola tem seus espaços organizados da seguinte forma: secretaria, salas de aula, sala dos professores, brinquedoteca, auditório.

(...) **Laboratório de Informática:** o espaço é adequado, possui doze computadores.

(...) A instituição conta com **Laboratório de Ciências** da natureza montado. (fl. 171)

PROCESSO N° 1210/18

(...) Espaço para as atividades de **Educação Física**: há quadra de esportes e grande área livre.

(...) **Biblioteca**: com um bom acervo bibliográfico para pesquisas, equipada com cadeiras, mesas e estantes.

(...) **Acessibilidade**: dispõe de rampas de acesso, instalações sanitárias para portadores de necessidades especiais.

(...) A Instituição apresentou **Certificado do Corpo de Bombeiros**, com validade até 05/10/19. (fl. 169)

(...) A **Licença Sanitária** é válida até 26/10/19. (fl.170)

(...) Quadro de **Avaliação Interna do Curso**, abaixo descrito. (fl. 172):

Série	6º ano						7º ano						8º ano						9º ano					
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Ano letivo	31	42	45	38	44	42	29	25	36	37	41	37	EF9	22	23	22	36	37	EF9	EF9	17	18	18	29
Matriculados	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Desistentes	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Transferidos	1	3	2	2	1	X	3	3	4	2	2	X	X	X	X	X	1	1	X	X	1	3	X	X
Reprovados	1	1	X	X	X	X	3	3	2	1	1	X	X	2	X	X	1	X	X	X	X	X	X	X
Aprovados	29	38	43	36	43	X	23	19	30	34	38	X	X	20	23	22	34	X	X	X	16	15	18	X

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

(...) Declaramos para os devidos fins, que a instituição de ensino abriu o protocolado e não encaminhou em tempo hábil por ter atraso nas certidões negativas, não referente à instituição, mas pelo fato da mantenedora estar em débito junto a Receita Federal, onde um dos sócios administradores apresentou problema de cadastro do CPF, fato que travou a emissão da CND. (fl. 175)

PROCESSO N° 1210/18

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 115, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Constatou-se também, corpo docente, à fl. 134, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Isaac Newton – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Almirante Tamandaré, mantida pela União Missionária Sul Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia - Movimento de Reforma, pelo prazo de cinco anos, a partir de 15/08/18 a 15/08/23, conforme a Deliberação n° 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

PROCESSO N° 1210/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019.

Carlos Eduardo Sanches
Presidente da CEIF em exercício